

LEI Nº 2421/2020

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 5 (cinco), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.295,56m² (um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 52.922.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 247.892,45 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 6 (seis), da Quadra n.º 23 (vinte e três), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.170,04m² (um mil, cento e setenta metros quadrados e quatro decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 52.924.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 223.875,45 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

Art. 4º As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

dos compromissos assumidos;

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Único. As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito